



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data  
18/08/2008

proposição  
Projeto de Lei nº 3.723 de 2008

autor  
**Deputado José Santana de Vasconcellos**

nº do prontuário

1  Supressiva    2.  substitutiva     modificativa    4.  aditiva    5. Substitutivo global

Página 1	Artigo 65	Parágrafo	Inciso I	Alínea
----------	-----------	-----------	----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

### **PROJETO DE LEI N° 3.723, de 2008**

#### **EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA**

Dê-se à redação do inciso I do artigo 65 do presente projeto de lei, a modificação de seu texto, adicionando-se a expressão “sem que a observação, de parte do cooperado, das normas organizacionais do estabelecimento contratante implique em subordinação hierárquica do cooperado a este”, para viger com o seguinte teor:

**“Art.65 Considera-se ato cooperativo da sociedade cooperativa de saúde:**

**I – a prestação de serviço aos cooperados, mediante a formalização de contratos com pessoa física ou pessoa jurídica beneficiário do serviço de saúde, para oportunizar o exercício da atividade profissional, sem que a observação, de parte do cooperado, das normas organizacionais do estabelecimento contratante, implique em subordinação hierárquica do cooperado a este;**

**II - .....;**

**III - ..... ;e**

**IV - ..... .”**

#### **JUSTIFICATIVA**

A fim de que não paire dúvida sobre a distinção entre o regime cooperativista e celetista na relação entre o cooperado e o contratante dos serviços prestados pela cooperativa, apresenta-se este emenda para que a sujeição de parte do cooperado às normas de organização do contratante não seja reconhecido como própria do vínculo de emprego.

PARLAMENTAR

**Deputado José Santana de  
Vasconcellos (PR-MG)**